



Agravos no Recurso Especial Criminal nº 0123674-41.2022.8.19.0001

Agravante: Antônio Jorge Fernandes Limões

Agravado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Trata-se de requerimento de efeito suspensivo, pleiteado no agravo previsto no artigo 1.042 do Código de Processo Civil, interposto às **fls. 348/354**, contra decisão proferida em juízo de admissibilidade recursal. (**fls. 336/340**)

Ocorre que, diante da sistemática recursal, nos moldes do artigo 1.209, §5º, inciso III, do Código de Processo Civil, **só caberá apreciação de efeito suspensivo até a data da publicação da decisão, proferida em juízo de admissibilidade.**

Desta forma, **DEIXO DE CONHECER** do requerimento de efeito suspensivo, por ser **manifestamente incabível.**

Após a vinda das contrarrazões do Agravada, tornem conclusos para decisão.

Publique-se

Desembargadora **SUELY LOPES MAGALHÃES**
Segunda Vice-Presidente
(Documento datado e assinado digitalmente)